



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 013/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA fornecimento de MEDIDORES DE VAZÃO DO TIPO ROTATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PRESENTE PROCESSO.

IMPUGNANTE: DANIEL ARAÚJO FAUSTINI – CPF 388.842.528-06

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de MEDIDORES DE VAZÃO DO TIPO ROTATIVO, apresentada, tempestivamente, pela pessoa física DANIEL ARAÚJO FAUSTINI – CPF 388.842.528-06, por meio da qual requer a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 013/2022.

A impugnante alega que “em seu Edital PE Nº 013/2022, a POTIGÁS solicita através do item 13.7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos, com o objeto desta licitação, mediante apresentação de **Atestados ou Declarações de capacidade técnica em nome da empresa**, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a **LICITANTE** já forneceu rodutos igual, similares ou equivalentes às dos objetos desta licitação, considerando equipamentos similares ou equivalentes os seguintes equipamentos:

- Medidor de vazão de gás Turbina;
- Medidor de vazão de gás Mássico Termal;
- Medidor de vazão Eletromagnético;
- Medidor de vazão ultrassônico; e
- Medidor de vazão Vortex.

Em sua impugnação, o licitante relata que o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no que dispõe sobre a descrição do Item 16.3.1 - A POTIGÁS poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto, que será realizada em sessão pública previamente designada.

Visto que o órgão disponibiliza um prazo de entrega de 150 dias corridos para entrega do material e por se tratar de um equipamento com especificações técnicas complexas com classe de pressão específica, não é viável cobrar 10 dias úteis para envio de amostra. Dessa forma a única empresa que poderá fornecer será a que já tem o referido equipamento em estoque e/ou conhecimento prévio das informações do edital. Dessa forma o processo deixa de promover a ampla concorrência e evidencia uma violação ao princípio da impessoalidade e aponta para a restrição da licitação para apenas alguns competidores, o que é taxativamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, impedindo dessa maneira, a participação de outras empresas no certame.

Como também, informa que não é citado os critérios de desclassificação das amostras, quais são esses?

Para os testes de amostra entendemos que é necessário acompanhamento da contratada para que haja transparência nos testes e avaliação técnica que será realizado, nosso entendimento está correto?

Para que haja um processo de ampla concorrência com o cumprimento da Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, podemos considerar um prazo estendido de pelo menos 45 dias de entrega das amostras para que haja tempo hábil de preparação e fabricação do equipamento? Visto que se trata de um equipamento com alta complexidade e características técnicas específicas para a aplicação da contratante.

Em sua impugnação, a licitante relata ainda que o O órgão então irá adquirir o lote com a quantidade integral de peças? Caso contrário, favor informar a quantidade mínima no pedido.”

Por derradeiro, requer a essa digna Comissão provimento a presente, para que sejam ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@potigas.com.br, no dia 18/01/2023 às 17h48min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 24/01/2023, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta à área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora

questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007, do Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Após análise do documento, a área solicitante apresentou as seguintes respostas:

- a) “Com relação a solicitação feita no item 1 (EQUIPAMENTOS SIMILARES OU EQUIVALENTES), entendemos que é IMPROCEDENTE, haja a vista que se trata de análise e julgamento relacionado à provável apresentação de documentação relativa à qualificação técnica de proponente, estando esta análise e qualquer manifestação, neste momento, prejudicada e extemporânea, haja a vista que esta manifestação e/ou julgamento deverá ocorrer em fase licitatória própria, por parte da área demandante/técnica, responsável pela análise da referida documentação. Portanto, a área demandante apenas poderá se pronunciar quando a documentação for de fato apresentada, não cabendo, neste momento, uma manifestação prévia do julgamento a ser proferido pela mesma;
 - b) Com relação a solicitação feita no item 2 (DA AMOSTRA), entendemos que é IMPROCEDENTE, haja a vista que o Pregão Eletrônico nº 013/2022 é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, conforme informado no preâmbulo do Edital do referido certame, e NÃO pela Lei Federal 8.666, como informado no Pedido de Esclarecimento enviado pela proponente. Além disso, a exigência de possível solicitação de apresentação de AMOSTRA, informada no Edital do referido certame, está prevista no inciso II do artigo 47 da Lei Federal nº 13.303 e no inciso XIII do artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da POTIGÁS. Cabe salientar ainda que a prerrogativa da POTIGÁS poder solicitar AMOSTRA, no prazo fixado no EDITAL, é fundamental para permitir a “avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto”, devendo ser MANTIDA tal exigência editalícia.
 - c) Com relação a solicitação feita no item 3 (REGIME DE FORNECIMENTO), conforme informado no item 4 do Anexo I – Termo de Referência: “o regime de fornecimento da
-



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL Nº 01**

Página 4 de 4

**PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 013/2022**

presente contratação será o FORNECIMENTO PARCELADO dos itens que compõe o objeto do Contrato, a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento)”, bem como NÃO consta no EDITAL e seus anexos informação sobre pedido mínimo de materiais, tendo em vista que os materiais objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2022 serão solicitados de acordo com as necessidades operacionais da CONTRATANTE.”

IV. DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter íntegras as disposições do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 013/2022 e seus anexos.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2023.

Francisco Antonio Xavier da Silva
Pregoeiro